



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – COREM 4ª região

Criado pela Lei nº 7287 de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/85.

São Paulo 29 de novembro de 2019

Diretoria – Gestão 2019 do Corem/4ª região

Prezados colegas,

O ano de 2019 foi marcado pela luta em prol dos valores éticos e princípios legais que devem pautar esse conselho, assegurando o cumprimento da Lei n.7.287 de 18 de dezembro de 1984 regulamentada pelo decreto nº 91.775, de 15 de outubro de 1985. Para tanto, realizamos um exame, em linhas gerais, e diagnosticamos falhas nos processos burocráticos referentes aos atos administrativos, bem como a ausência de portarias e publicações e, principalmente, a ineficiência de um regimento interno que não cumpre com sua função de orientar e normatizar os conselhos tanto no âmbito regional como no âmbito federal.

E nesse sentido, também, iniciamos o processo de gestão e preservação do nosso acervo documental, identificando, organizando e revisando os nossos documentos, trabalho este realizado por uma profissional da área de arquivologia.

Dessa forma, no decorrer desse ano configurou-se como prática constante o redimensionamento desse colegiado, pois foi palco de renúncias, sendo que algumas delas foram solicitadas em decorrência da insistência de alguns pares em ferir os preceitos basilares da ética que pautam a nossa conduta, trabalhando em favor de seus interesses pessoais. Assim como, a inclusão na pauta da plenária de assuntos que infringem a nossa legislação, como o registro de técnicos em museologia e, também, a descaracterização do propósito de ações e eventos desse conselho. Aproveito para registrar que o conselho era composto por dezesseis conselheiros e não doze como o previsto em Lei.

Destacamos, também, atuação séria, presente e responsável desse conselho em dialogar com os registrados e acima de tudo orientá-los e auxiliá-los, bem como pressionar o Conselho Federal de Museologia em questões como a fiscalização do curso de graduação em museologia na modalidade de ensino à distância (EAD); unificação do Regimento Interno dos Conselhos Regionais evitando, dessa forma, discordâncias e incompatibilidades entre os mesmos; a atualização da tabela de sugestão de honorários, assegurando um salário digno aos museólogos e acima de tudo a garantia de vagas em concursos públicos. São condições para que possamos fortalecer a nossa classe

Outro tema é a questão documentos referentes aos atos administrativos como as resoluções que são elaboradas e/ou redigidas pelo Conselho Federal de Museologia que não apresentam clareza, objetividade, coerência e coesão, gerando uma demanda de solicitações de informações, quando não há desinteresse do registrado. Enfatizo, ainda, a ineficácia do portal web do Conselho Federal de Museologia e do Corem/4ª região referente à estrutura e conteúdo.

Caixa Postal 78464
Cep: 01401-970 São Paulo
Fone 9 7129-2206

www.museologo.org.br
corem4r@museologo.org.br



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – COREM 4ª região

Criado pela Lei nº 7287 de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/85.

Em relação à fiscalização entramos em contato com o Ministério Público, conforme sugestão do Conselho Federal de Museologia e fomos orientados a recorrer ao Ministério do Trabalho e Defensoria Pública, contudo continuaremos buscando outras formas de aproximação com esse órgão. No tocante à Comissão de Orientação e Fiscalização do Exercício Profissional (COFEP) conforme acordado na 56ª Assembleia do Conselho Federal de Museologia os trabalhos só se iniciariam após a reunião para orientação das ações prevista para o início do ano. Tendo em vista que a reunião foi realizada no dia 10 de setembro de 2019 e que esse conselho foi impossibilitado de participar em decorrência da falta de estrutura (internet e outros) por parte do Conselho Federal de Museologia, ficando na pendência de uma nova, essa comissão ficou impedida de atuar.

Diante do exposto, esse conselho propõe atuar internamente para cumprir as exigências do Tribunal de Contas da União (TCU) e respeitar as normas que regem os conselhos de classe. Não aceitaremos nenhum tipo de pressão de qualquer natureza, sobretudo de foro pessoal, para infringir atos administrativos e nem tampouco a legislação.

Atenciosamente,

Graziela Carbonari de Almeida Miranda – registro nº 246 III
Presidente do Conselho Regional de Museologia – 4ª região